



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1087/2024 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024. ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Cintia Keren Varas de Lima - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Rodrigo Benfica Barbosa - Secretário Municipal de Esportes

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Tarcisio Eder Vasquez de Souza - Secretário Municipal de Infraestrutura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Câmara Municipal

Portaria nº.....064/2024

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 064, de 23 de maio de 2024.

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

Considerando a denúncia protocolada nesta Casa de Leis em 20/05/2024, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67 que, em tese, argui a prática de infração político-administrativa pelo nobre vereador MARCELO BATISTA DE ARAUJO, conhecido como “Marcelinho Carvoeiro”;

Considerando que 06 vereadores votaram a favor do recebimento da denúncia, 03 vereadores votaram contra o referido recebimento, havendo um edil faltante, a denúncia foi recebida por voto da maioria dos presentes, sob o fundamento de infração política-administrativa praticada pelo nobre vereador MARCELO BATISTA DE ARAUJO,

Considerando que foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados, para abertura do Processo de Cassação do Mandato do Vereador, os Nobres Edis, Saylor Cristiano de Moraes (União Brasil), Leiliane Francisca Freitas da Silva (PSD), Ricardo Moreira da Costa (PSDB);

Considerando que os Vereadores integrantes da Comissão Processante elegeram Presidente o Vereador Saylor Cristiano de Moraes (União Brasil), Relatora a Vereadora Leiliane Francisca Freitas da Silva (PSD) e como Membro o Vereador Ricardo Moreira da Costa (PSDB);

Considerando que o Processo de Cassação do Mandato do Vereador MARCELO BATISTA DE ARAUJO deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe Decreto-Lei nº 201/67;

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS, fundamentado no Regimento Interno, cominando com as demais atribuições legais que o cargo lhe confere, decide e edita a seguinte Portaria, determinando:

Art. 1º Fica constituída a comissão processante

composta pelos vereadores Saylor Cristiano de Moraes (União Brasil) como Presidente, Vereadora Leiliane Francisca Freitas da Silva (PSD), como relatora e como membro o Vereador Ricardo Moreira da Costa (PSDB) para apurar a denúncia oferecida pela senhora Dayana Rodrigues da Cruz contra o vereador Marcelo Batista de Araújo, cuja qual foi recebida em sessão ordinária ocorrida em 20/05/2024.

Parágrafo Único - O escopo dessa comissão processante está restrito à apuração da infração política administrativa exposta no artigo 7º inciso III do Decreto Lei nº 201/67, cuja causa de pedir remota consubstancia na prática de supostas agressões perpetradas pelo Vereador Marcelo Batista de Araújo contra a denunciante ocorrida no recinto da “10ª Festa das Nações”, na cidade de Água Clara/MS e causou lesões corporais naquela, tendo como único fato a ser apurado.

Art. 2º Os poderes da comissão processante estão elencados no Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Clara/MS, Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS e legislação federal do Decreto Lei nº 201/67, podendo ser utilizado demais diplomas legais, de forma subsidiária, quando na omissão da legislação citada, desde que não haja impedimento legal ou incompatibilidade.

Art. 3º Recebendo o Processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro do prazo de 05 dias, contados do recebimento deste, cujo qual deverá notificar o denunciado, enviando ao mesmo a copia da denuncia e documentos que a instruírem, noticiando ao mesmo que terá o prazo de 10 dias para apresentar defesa previa por escrito, bem como informar as provas que pretende produzir, podendo ser arroladas ate 10 testemunhas.

Paragrafo Único. Se o denunciado estiver ausente do município deverá a comissão notifica-lo por edital no órgão oficial, sendo obrigatório que se faça por duas vezes, com intervalo de 03 dias entre uma e outra publicação, devendo este tríduo ser contado da data da 1ª publicação.

Art. 4º Decorrido o prazo para a defesa, a comissão processante emitirá, em 05 dias após o término daquele prazo, relatório e parecer opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

Parágrafo Único. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



Município de Água Clara

Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019*

Nº 1087/2024 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024. ANO IV

Artigo 5º A Comissão constituída deverá apurar o processo dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6º Toda documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS